



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00002.005989/2023-22

1. OBJETO:

1.1. Contratação da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento do Programa **OPORTUNIDADE JOVEM**, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal, para recrutar, selecionar e encaminhar à contratante 400 (quatrocentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. A entidade sem fins lucrativos deve, comprovadamente:

- a. Possuir experiência no recrutamento, seleção e contratação de adolescentes para o programa de aprendizagem, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- b. Desenvolver atividades ligadas às questões étnico-raciais e de gênero feminino e comprovar por meio de projeto pedagógico ou equivalente o desenvolvimento do tema durante o curso teórico;
- c. Desenvolver estratégias destinadas à inserção social dos aprendizes e comprovar por meio de projeto pedagógico ou equivalente o desenvolvimento do tema durante o curso teórico;
- d. Desenvolver a intervenção nos fatores psicossociais e cognitivos identificados como determinantes das dificuldades na atividade de aprendiz.

1.1.2. A entidade contratada deverá, obrigatoriamente:

- I – Assumir todos os ônus decorrentes da sua condição de empregadora, nos termos do art. 431 da CLT;
- II – Possuir Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina e nos municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes;
- III – Ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;
- IV – Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, além de acompanhar e avaliar os resultados;
- V – Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, além de prever pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração; e,
- VI – Fornecer, sempre que solicitada, cópia do projeto pedagógico do Programa.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

2.1. Serão contratados 400 (quatrocentos) jovens aprendizes que exercerão suas atividades com carga horária de 4 (quatro) horas diárias nas dependências dos órgãos da Administração Pública Estadual:

2.2. A jornada de trabalho do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias de atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, compatíveis com o Programa Oportunidade Jovem, sendo que o horário de expediente do aprendiz será fixado pela chefia imediata, compreendido o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual, respeitados os compromissos escolares.

2.3. O aprendiz perceberá remuneração de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), fazendo jus ainda a:

I – Décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente no recesso escolar, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – Seguro contra acidentes pessoais; e,

IV – Vale-transporte, nas localidades que demandam transporte público.

2.4. Os aprendizes deverão ser selecionados pelo contratado, dentre os jovens matriculados em instituições públicas de ensino da rede estadual, com ênfase em serviços administrativos e de informática, devendo o CONTRATADO cumprir os critérios legais.

2.5. Poderão ser admitidos no Programa os jovens com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos, que estejam cursando, no mínimo, o 5º ano do ensino fundamental ou o ensino médio, na rede pública estadual de ensino, e, simultaneamente, matriculados em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao jovem e sua formação, ou pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6. Do total de vagas existentes, 20% (vinte por cento) serão destinadas aos jovens que atenderem a, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

I – ser oriundo de família com renda *per capita* inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II – ser egresso de serviço ou programa de acolhimento;

III – estar inserido em serviço ou programa de acolhimento; ou,

IV – estar em situação de vulnerabilidade.

2.7. Do total de vagas existentes, 5% (cinco por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência, cabendo à SEDUC-PI avaliar a compatibilidade das funções a serem desempenhadas pelo pretenso aprendiz com as limitações mentais, intelectuais, físicas ou sensoriais por ele apresentadas.

2.8. As hipóteses de empate serão solucionadas com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I – A condição étnica, com a preferência ao grupo racial negro; e,

II – O gênero, com a preferência ao feminino.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Compete ao CONTRATADO selecionar os jovens matriculados aptos à inserção do Programa, encaminhando listagem à SEAD-PI, para homologação.

3.2. Compete ao CONTRATADO, após a homologação da listagem pela SEAD-PI, preparar os aprendizes e encaminhá-los ao CONTRATANTE com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

3.3. Compete ao CONTRATADO acompanhar o desenvolvimento dos jovens no Programa e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

3.4. O CONTRATADO irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei n. 10.097/2000.

3.5. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para o programa de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pelo CONTRATADO e assinado juntamente com o CONTRATANTE.

3.6. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

3.7. A permanência do aprendiz no Programa será avaliada bimestralmente pelo CONTRATANTE, em conjunto com a SEDUC-PI, que deverá ser acompanhado pelo CONTRATADO, e considerando os seguintes aspectos:

I – Responsabilidade e comprometimento;

II – Assiduidade;

III – Desenvolvimento de habilidades e conhecimentos;

IV – Postura profissional.

3.8. Os aprendizes executarão nos setores definidos pelo CONTRATANTE atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva. Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

3.9. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, a pedido ou antecipadamente quando ao aprendiz forem atribuídas as seguintes condutas:

I – Pedido de rescisão;

II – Desempenho insuficiente ou inadaptação às regras do Programa;

III – Cometimento de atos equiparados à falta grave, conforme previsto no art. 493 da CLT, ou à infração disciplinar;

IV – Ausência injustificada à escola que implique a perda do seu ano letivo; ou,

V – Desistência dos estudos ou do Programa.

3.9.1. O motivo previsto no inciso II do item 3.9 será considerado como motivo em todas as situações em que as partes interessadas, por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

3.10. O CONTRATADO deverá manter equipe técnica suficiente para o cumprimento das suas obrigações.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

4.1.1. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

I – É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

II – É vedado o labor em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre às 22h horas de um dia e às 5h horas do dia seguinte;

III – É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos a moral dos jovens;

IV – É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do jovem;

V – É vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CONTRATANTE.

- 4.2 Comunicar ao CONTRATADO sobre a falta cometida pelos aprendizes, buscando em conjunto a solução para o ocorrido.
- 4.3 Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) aprendizes(s) que vier(em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA, para que providencie o seu encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para tratamento de saúde.
- 4.4 Colaborar com o CONTRATADO na supervisão e na avaliação do(s) aprendizes(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais do CONTRATADO o acesso aos locais de trabalho dos jovens, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 4.5 Preencher, juntamente com o educador do CONTRATADO, a avaliação de desempenho dos jovens.
- 4.6 Informar ao CONTRATADO a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário.
- 4.7 Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem práticas possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às mais complexas.
- 4.8 Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores pelos aprendizes.
- 4.9 Fazer o controle diário do horário das atividades cumpridas pelos aprendizes, na parte prática do Curso, mediante assinatura conjunta da folha ponto/cartão ou ferramenta eletrônica/digital de controle de frequência.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Termo de Referência, submetendo-a as sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas.
- 5.2. Selecionar os jovens aptos à inserção do Programa, encaminhando listagem à SEAD-PI, para homologação, observando a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas, para pessoas com deficiência.
- 5.2.1 Após a homologação da listagem pela SEAD-PI, preparar os aprendizes e encaminhá-los ao CONTRATANTE com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 5.2.1.1. O contratado deverá disponibilizar ao jovem uniforme de trabalho, contemplando camisa e calça, constando nestes a identificação do programa e o nome "APRENDIZ".
- 5.2.2. Acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes no programa de aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.
- 5.3. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos aprendizes.
- 5.4. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no trabalho e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.
- 5.5. Elaborar e realizar de Atendimento para atendimento dos aprendizes, e intervir em questões psicossociais e necessidades pedagógicas, encaminhando relatório de atendimento à SEAD-PI.
- 5.6. Garantir a disponibilidade de equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social e 1 (um) pedagogo, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos jovens no programa de aprendizagem, bem como outros atendimentos ou serviços relacionados ao Programa nas dependências dos órgãos atendidos, ou fora deles, como visitas domiciliares, atendimento pessoal dos aprendizes em cada especialidade, eventual participação em reunião da SEAD-PI, entre outros.
- 5.6.1. O CONTRATADO deverá envidar esforços para manter a identidade da equipe, com vistas a evitar o rompimento dos vínculos estabelecidos entre os profissionais com os aprendizes.

- 5.7. Exercer mensalmente o controle de frequência escolar do aprendiz, devendo encaminhar à CONTRATANTE os casos de infrequência, assim compreendidos aqueles que apresentem 5 (cinco) ausências consecutivas ou 7 (sete) alternadas no mês de referência.
- 5.8. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.
- 5.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pelo CONTRATADO em decorrência da execução das atividades exercidas pelos jovens, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais.
- 5.10. Apresentar ao CONTRATANTE uma relação contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes pertencentes ao presente Contrato, como: nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone, entre outros.
- 5.11. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.
- 5.12. Apresentar ao CONTRATANTE o calendário das atividades teóricas e práticas do contrato de aprendizagem, contendo a previsão de férias dos jovens a serem gozadas, preferencialmente, no recesso escolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.13. Manter o acompanhamento social do(s) jovem (s), por meio de intervenção nos fatores psicossociais identificados como determinantes das dificuldades na atividade de aprendiz, repassando ao CONTRATANTE, quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades.
- 5.14. Fomentar e promover a conscientização da necessidade da imunização contra a gripe nos períodos de campanha de vacinação antigripal.
- 5.15. Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos jovens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais, em juízo ou fora dele.
- 5.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício do CONTRATANTE com os aprendizes ou seus prepostos na execução do objeto deste Contrato.
- 5.17. Pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CONTRATANTE às importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações do CONTRATADO com os jovens e profissionais destacados pelo CONTRATADO para executar o objeto deste Contrato.
- 5.18. Do vínculo empregatício:
- 5.18.1. Os aprendizes, empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, tais como salários, vales-transporte, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.
- 5.18.2. A atuação do CONTRATADO está fundamentada no art. 430, II e no art. 431, ambos da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.



Documento assinado eletronicamente por **GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0371160-9, Superintendente**, em 21/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7960070** e o código CRC **E728E3F1**.

Referência: Processo nº 00002.005989/2023-22

SEI nº 7960070